



Um Legislativo para todos!

**Levy Gasparian**

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Ofício nº. 039/2020/ADM  
Assunto: autógrafo de Lei

Comendador Levy Gasparian, 06 de maio de 2020.

Informo a Vossa Excelência que na sessão ordinária realizada por esta Casa Legislativa, na última segunda-feira, dia 04, foi aprovado o seguinte projeto de Lei, que segue anexo:

**Lei nº. \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_ - Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de urgência, abono salarial aos servidores públicos da saúde municipal e outros setores de serviços essenciais, em razão do estado de emergência decretado no Município e dá outras providências”.**

Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos**  
Presidente

Exmo. Senhor  
Valter Luiz Lavinias Ribeiro  
DD. Prefeitura Municipal  
Com. Levy Gasparian – RJ.

Recebi  
08/05/2020  
Ryhs  
Regina Maria de Matos  
Subprocuradora Geral  
OAB/RJ 103.941



## Comendador Levy Gasparian, 19 de maio de 2020.

**Ofício: 015/2020/GP.**

**Assunto:** Veto ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de urgência, abono salarial a servidores públicos.

**Exmo Senhor Presidente;**

SIDO EM 25/05/2020  
*Cláudia Santana*  
1ª SECRETÁRIA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, decidi **vetar** o Projeto de Lei de autoria desta Casa, o qual tem por propósito "**autorizar o Poder Executivo a criar, em caráter de urgência, abono salarial aos servidores públicos da saúde municipal e outros setores de serviços essenciais, em razão do estado de emergência decretado no Município e dá outras providências.**"

### RAZÕES DE VETO

Em que pese a louvável intenção do Projeto em questão, no sentido de conceder abono salarial à servidores que desempenham atividades essenciais neste momento crítico que estamos enfrentando em decorrência do covid-19, ainda que tal projeto tenha natureza meramente autorizativa, o VETO se faz necessário por questões de controle de legalidade, uma vez que sua conversão em Lei criaria uma expectativa a qual confrontaria com o impedimento trazido pelo inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997

A Lei Federal nº 9.504/1997 estabelece normas para as eleições, e o inciso VIII do artigo 73 tem a seguinte redação:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

...



**VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.**

O entendimento jurisprudencial uníssono, inclusive na Justiça Especializada Eleitoral, é que por força do dispositivo supramencionado, **no ano eleitoral somente é possível conceder aos servidores públicos a recomposição da perda de seu poder aquisitivo prevista no artigo 37 X da CF/88, qualquer outra vantagem a título de incrementar os vencimentos deve ser considerada ilegal no período.**

A vedação em questão visa assegurar o princípio da igualdade nas eleições, pois há uma presunção legal de que a concessão de benefícios no ano eleitoral favorece candidatos vinculados à atual Administração em detrimento dos outros.

Nesse contexto, o agente público não deve descumprir essas determinações, sob pena de estar sujeito às punições da lei, que são um tanto quanto severas. Entre elas, há a suspensão imediata da conduta vedada, a multa, a possibilidade de cassação do registro de candidatura ou do diploma e a aplicação de Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ao infrator.

Por tais motivos o VETO se torna inescusável, e suas razões, ora apresentadas, seguem para a elevada apreciação dos Ilustres membros do Poder Legislativo, pugnando pela sua manutenção de forma unânime.

  
**Valtair Luiz Lavinias Ribeiro**  
Prefeito

**Exmo Sr Presidente**  
**Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ.**



Um Legislativo para todos!

**Levy Gasparian**

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

FOLHA 11 PROC. 014/2020

Ofício nº. 039/2020/ADM  
Assunto: autógrafo de Lei

Comendador Levy Gasparian, 06 de maio de 2020.

Informo a Vossa Excelência que na sessão ordinária realizada por esta Casa Legislativa, na última segunda-feira, dia 04, foi aprovado o seguinte projeto de Lei, que segue anexo:

**Lei nº. \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_ - Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de urgência, abono salarial aos servidores públicos da saúde municipal e outros setores de serviços essenciais, em razão do estado de emergência decretado no Município e dá outras providências”.**

Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos**  
Presidente

Exmo. Senhor  
Valter Luiz Lavinias Ribeiro  
DD. Prefeitura Municipal  
Com. Levy Gasparian – RJ.

Reubi  
08/05/2020  
Regina M. de F. dos  
Santos  
012.11.113.941



Um Legislativo para todos!

**Levy Gasparian**

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2020**

**Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de urgência, abono salarial aos servidores públicos da saúde municipal e outros setores de serviços essenciais, em razão do estado de emergência decretado no Município e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade e de interesse público, abono salarial de até 50 UFIRs a ser pago aos seguintes profissionais que estejam exercendo atividades consideradas essenciais ao Município na Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 2º** - Terão direito ao abono todos os servidores públicos do quadro da saúde e de outros setores que prestem serviços à municipalidade que estiverem potencialmente expostos às ações, serviços e Programas do Covid-19.

**Parágrafo único** – Os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Programa de Saúde da Família (PSF), nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), na Policlínica Dr. Altino Moreira e os servidores eventualmente cedidos por outras secretarias à Secretaria de Saúde também terão direito ao abono salarial de 50 UFIRs.

**Art. 3º** - O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar aos servidores públicos e por meio de depósito identificado, no caso dos demais prestadores de serviços mencionados por esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Valter Luís Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**